



EDITAL Nº 031/2016 – CFS QPCBM 2016, DE 24 DE MAIO DE 2017

ATA Nº 05

SOLUÇÃO DE RECURSO CONTRA TAF

**RECORRENTE: KELLY NANCY CRUZ DE OLIVEIRA – SD QPCBM FEM
INSCRIÇÃO: 454068**

DO RECURSO

Trata de recurso impetrado por Kelly Nancy Cruz de Oliveira, matrícula nº 1113038, inscrita no CFS QPCBM/2016 pela seleção por Concurso Interno, contra resultado do Teste de Aptidão Física (TAF) aplicado no último dia 17 de maio às 09h00 na piscina do Comando Geral, exercício Natação, e publicado no dia 22 de maio de 2017.

DOS ARGUMENTOS

Argumenta “*A candidata em questão durante a segunda fase deste concurso, descobriu estar com colecistopatia calculosa aguda e coledocolitíase. No momento da prova (natação), na qual foi eliminada do processo, esta estava com crise de vesícula biliar, cuja dor, por ser muito intensa a impediu de respirar de maneira correta e conseqüentemente afetou seu desempenho durante o percurso*”;(transcrição)

Argumenta “*Nos últimos 20m, em virtude do esforço adicional, por conta das dores, foi acometida por câimbras na panturrilha da perna direita, o que a impediu de continuar as pernadas, como fica perceptível na filmagem*”;(transcrição)

Argumenta “*Os gritos dos demais participantes presentes, no final do percurso realizado pela candidata, e a presença do guarda-vidas falando ao seu lado, embora fossem de incentivo, no momento em que ela não conseguia realizar as pernadas, a abalou ainda mais, haja vista que seu psicológico já não estava bem por conta de todos os fatores citados nos argumentos anteriores*”;(transcrição)

DO PEDIDO

Requer que seja feito um novo TAF;

DOS FATOS

Conforme o publicado em edital de nº 028.2016-CFS QPCBM 2016, de 22 de maio de 2017, a recorrente obteve nota 0,0 (zero) no TAF, sendo julgada INAPTA e eliminada do certame, consta também que o motivo da inaptidão se deu pelo enquadramento nos itens 6.1.1.3.5, 6.2.3.5 e 11.5, todos constantes do Edital nº 001/2016 – CFS QPCBM 2016, de 23 de dezembro de 2016.

DA ANÁLISE

O Teste de Aptidão Física (TAF), exigido por lei, e regulado pelo Edital do Certame, tem a finalidade de verificar a capacidade mínima necessária para o militar suportar, física e



organicamente, as exigências do Curso de Formação de Sargentos – CFS, para que o militar possa desempenhar com eficiência a função de Sargento Bombeiro Militar.

Pois bem, alega a recorrente ter descoberto durante a segunda fase do certame (Inspeção de Saúde) ocorrida no período de 02 a 05 de maio de 2017, sofrer de colecistopatia e coledocolitíase, anexa laudo médico datado do dia 22 de maio de 2017, e um laudo de ultrassonografia abdominal total, datado de 28 de abril de 2017. Percebe-se pelos laudos apresentados que a recorrente foi diagnosticada com as patologias no dia 28 de abril de 2017, consta que a segunda fase do certame (Inspeção de Saúde), a qual a recorrente foi submetida, aconteceu no período de 02 a 05 de maio de 2017, onde a recorrente foi considerada APTA nesta fase, conforme Edital de nº 22- CFS2016 de 12 de maio de 2017. Conforme o item 6.2.3.1 do edital de abertura do certame, o Teste de Aptidão Física (TAF) será aplicado para todos os candidatos considerados APTOS na Inspeção de Saúde, conclui-se que a recorrente estava em condições de ser submetida ao TAF, do contrário, as patologias, diagnosticadas anteriormente a inspeção de saúde, a teriam eliminado do certame.

Alega, também, ter tido uma crise de vesícula biliar e acometida por dores intensas durante a aplicação do TAF, prova de natação, o que afetou seu desempenho. Alega, ainda, ter sido acometida por uma indisposição momentânea de origem muscular (câimbras), e que isto a teria impedido de executar adequadamente o exercício (natação).

Sobre tais indisposições momentâneas de saúde, o Edital mor do certame em seu item 16.4, combinado com o 16.3, prevê que nas situações, não provocadas pela coordenação do certame, ainda que em decorrência de situação física ou de saúde, eventual ou temporária, que impeça o candidato de comparecer, executar ou completar alguma prova ou exame, não terá este direito a segunda chamada para qualquer das fases do processo seletivo.

Alega, por fim, a recorrente que os gritos dos candidatos e o guarda-vidas ao seu lado falando abalou ainda mais o seu psicológico, já afetado pelas situações anteriores. Conforme consta em filmagens, a área da piscina foi isolada tendo acesso somente a comissão, a equipe médica e o guarda vidas, na área externa ficaram os demais candidatos. Próximo ao término do percurso, a recorrente dá sinais de afogamento, o que faz a equipe médica e o guarda-vidas se aproximarem, apenas acompanhando, não interferindo em nada na execução do exercício, sobre os gritos dos demais concorrentes, situações estas não provocadas pela comissão, em nada interferiu no resultado.

Conforme previsão editalícia, o candidato que obtiver nota zero em qualquer das provas do TAF será considerado inapto e eliminado do Processo Seletivo. Entende-se, aqui, que se o edital estipulou os critérios a serem cobrados na execução dos exercícios, não pode o candidato se insurgir contra as normas editalícias, pois de antemão concordou com elas.



Entende-se, ainda, que se o candidato foi aprovado em Inspeção de Saúde, este, se encontra apto a realização do Teste de Aptidão Física – TAF, e se a norma do concurso expressamente impede tratamento diferenciado ou realização de nova prova de capacitação física nos casos de alterações físicas e de saúde (pode-se exemplificar: alterações psicológicas, fisiológicas, estados menstruais, contusões, luxações, fraturas, câimbras, etc.), não há direito líquido e certo a ser resguardado.

DA DECISÃO

A Comissão responsável pela aplicação e avaliação do Teste de Aptidão Física - TAF do CFS QPCBM/2016, resolve:

1. **INDEFERIR** o recurso impetrado por Kelly Nancy Cruz de Oliveira, matrícula nº 1113038, inscrita no CFS QPCBM/2016 pela seleção por Concurso Interno.

Macapá-AP, 24 de maio de 2017

Heyder Brito Farias - Cap QOCBM
Adjunto da Diretoria de Ensino e Instrução

Jairo Santos Pereira - Cap QOCBM
Chefe da Divisão de Pessoal da Diretoria de Recursos Humanos

José Leandro **Tomaz** Medeiros - Cap QOCBM
Chefe do Núcleo de Captação de Recurso da Coordenadoria de Programas e Projetos

Mateus de Carlo **Tamiozzo** – 2º Sgt QPCBM
Auxiliar Administrativo da Diretoria de Ensino e Instrução

ATA Nº 06

SOLUÇÃO DE RECURSO CONTRA TAF

RECORRENTE: MATEUS GREGÓRIO FURLAN FERREIRA – SD QPCBM
INSCRIÇÃO: 454558

DO RECURSO

Trata de recurso impetrado por Mateus Gregório Furlan Ferreira, matrícula nº 454558, inscrito no CFS QPCBM/2016 pela seleção por Concurso Interno, contra resultado do Teste de Aptidão Física (TAF) aplicado no último dia 19 de maio às 07h30 no Estádio Zerão, e publicado no dia 22 de maio de 2017.

DOS ARGUMENTOS

Argumenta “*O avaliador considerava válidas apenas as flexões de braço que amassavam a garrafa e produziam o som característico de plástico sendo amassado, acontece que a repetição de vários candidatos sobre o mesmo recipiente o plástico pode vir a sofrer modificações na sua*”



forma original, forçando assim o candidato a abaixar cada vez mais para a execução exigida do movimento, sendo, portanto necessária uma checagem visual e não apenas auditiva para uma melhor avaliação da atividade diminuindo assim os riscos de causar prejuízos ao candidato”.(transcrição)

Argumenta, ainda, “*Devemos levar em consideração que o edital informa que a distância seria aproximada de 5cm, e não exata. Portanto, uma flexão que fosse executada onde o tórax como um todo (processo xifoide, corpo de esterno, incisuras costais, maúbrio do esterno, incisura jugular e as costelas propriamente ditas) logo, qualquer uma dessas estruturas ósseas chegassem a 7 ou 8cm do solo poderia ser considerado uma flexão válida dependendo do critério utilizado pelo avaliador para definir essa “proximidade”.* (transcrição)

DO PEDIDO

Requer nova oportunidade para realização do exercício acima mencionado com outro membro avaliador da comissão, bem como a cópia integral das filmagens realizadas no 3º dia do TAF;

DOS FATOS

Conforme o publicado em edital de nº 028.2016-CFS QPCBM 2016, de 22 de maio de 2017, o recorrente obteve nota 5,6 (cinco vírgula seis) no TAF, sendo julgado INAPTO e eliminado do certame, consta também que candidato não cumpriu ao estabelecido nos itens 6.1.1.3.4, 6.2.3.4 e 11.4, todos constantes do Edital nº 001/2016 – CFS QPCBM 2016, de 23 de dezembro de 2016.

DA ANÁLISE

O Teste de Aptidão Física (TAF), exigido por lei, e regulado pelo Edital do Certame, tem a finalidade de verificar a capacidade mínima necessária para o militar suportar, física e organicamente, as exigências do Curso de Formação de Sargentos – CFS, para que o militar possa desempenhar com eficiência a função de Sargento Bombeiro Militar.

Pois bem, o recorrente não deixa claro qual teria sido o erro durante a avaliação da sua prova, especificamente, questionando apenas a biomecânica do exercício em si e da avaliação, definidos em edital, e problemas na aferição da altura dos 5 centímetros do solo. Entende-se, até aqui, que se o edital estipulou os critérios a serem cobrados na execução dos exercícios, não pode o candidato se insurgir contra as normas editalícias, pois de antemão concordou com elas.

Levar-se-á, então, em consideração o desempenho do recorrente por completo no TAF, em comparação com a nota obtida no exercício questionado (vulgo Flexão de Braço). Consta na ficha de avaliação do candidato, a nota geral obtida de 5,6 (cinco vírgula seis), conforme consta em edital, nota insuficiente para a aprovação do mesmo, que deveria ter alcançado o mínimo de 7,0 (sete).



Consta, ainda, em ficha de avaliação de TAF do recorrente as seguintes notas individualmente por exercício, conforme tabela:

EXERCÍCIO	EXECUÇÃO	INDICE OBTIDO
NATAÇÃO (10 pontos)	35''	10 pontos
BARRA FIXA (10 pontos)	1	3 pontos
ABDOMINAL (10 pontos)	48	10 pontos
FLEXÃO (10 pontos)	21	2 pontos
CORRIDA (10 pontos)	1820m	3 pontos
TOTAL (50 pontos)		28 pontos

Obs: notas obtidas de acordo com a tabela 01 do anexo III, que leva em consideração a faixa etária do candidato, no caso em tela 30 anos.

Analisando o desempenho do recorrente, este obteve um somatório de 28 pontos dos 50 pontos possíveis, o que o atribui uma nota final de 5,6 de 10,00 possível, desempenho este insuficiente para a sua aprovação, que deveria ter alcançado o somatório mínimo de 35 pontos, ou seja 70% do total dos exercícios (nota final 7,0).

Passamos ao exercício questionado, o recorrente atingiu um índice de 21 (vinte e uma) repetições consideradas válidas pelo examinador. Pelo alegado, o recorrente aponta falhas na aferição dos 5 centímetros do solo, entende-se, aqui, que o examinador não teria contabilizado corretamente todas as suas execuções. Pois bem, pela análise das filmagens constatamos que o recorrente realizou 27 (vinte e sete) repetições antes de cair ao solo, ora, **se a falha alegada foi quanto a aferição das execuções, caberia recontagem e não refazimento do exercício**, uma vez que todo o processo foi filmado.

Pelo exposto acima, percebe-se claramente que o recorrente não obteria nota suficiente para a sua aprovação, mesmo com a recontagem das flexões, que chegariam no máximo a 27, e pela tabela 1 do Anexo III, deveria o recorrente chegar a 34 repetições válidas (9 pontos) para o mesmo atingir o índice mínimo necessário à sua aprovação. Segue simulação:

EXERCÍCIO	EXECUÇÃO	INDICE OBTIDO
NATAÇÃO (10 pontos)	35''	10 pontos
BARRA FIXA (10 pontos)	1	3 pontos
ABDOMINAL (10 pontos)	48	10 pontos
FLEXÃO (10 pontos)	27	5 pontos
CORRIDA (10 pontos)	1820m	3 pontos
TOTAL (50 pontos)		31 pontos (nota 6,2)



DA DECISÃO

A Comissão responsável pela aplicação e avaliação do Teste de Aptidão Física - TAF do CFS QPCBM/2016, resolve:

1. **INDEFERIR** o recurso impetrado por Mateus Gregório Furlan Ferreira, matrícula nº 454558, inscrito no CFS QPCBM/2016 pela seleção por Concurso Interno.
2. Conceder ao recorrente as filmagens da aplicação da sua prova apenas.

Macapá-AP, 24 de maio de 2017

Heyder Brito Farias - Cap QOCBM
Adjunto da Diretoria de Ensino e Instrução

Jairo Santos Pereira - Cap QOCBM
Chefe da Divisão de Pessoal da Diretoria de Recursos Humanos

José Leandro **Tomaz** Medeiros - Cap QOCBM
Chefe do Núcleo de Captação de Recurso da Coordenadoria de Programas e Projetos

Mateus de Carlo **Tamiozzo** – 2º Sgt QPCBM
Auxiliar Administrativo da Diretoria de Ensino e Instrução

Macapá, 24 de maio de 2017.

ROGÉRIO ANDRÉ RAMOS – TEN CEL QOCBM
Presidente da Comissão CFS